

serviços de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso.

13.6 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

14 — Publicitação dos resultados — a relação de candidatos admitidos e excluídos do concurso e a lista de classificação final dos candidatos admitidos serão afixadas na Direcção-Geral do Orçamento, Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua da Alfândega, 5 e 5-A, 2.º, em Lisboa, para além de notificadas nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

15 — Suprimento da avaliação do desempenho — o eventual suprimento da avaliação de desempenho será efectuado mediante requerimento do interessado, dirigido ao presidente do júri do concurso, apresentado até ao termo do prazo referido no n.º 1, e instruído com declaração, emitida e autenticada pelo serviço a cujo quadro o candidato pertence, da qual conste, de forma inequívoca, que aquele se encontrou/encontra em situação inviabilizadora de atribuição de classificação/avaliação ordinária ou extraordinária e, bem assim, as classificações de serviço, na sua expressão qualitativa e quantitativa, que obteve ao longo do seu percurso profissional, com indicação das correspondentes categorias.

16 — Júri — o júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Paulo Alexandre Major Duarte Lopes, chefe de divisão de Contabilidade em substituição.

Vogais efectivos:

Licenciado Vítor Jaime Pereira Alves, chefe de divisão de Contabilidade em substituição, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Kátia Ruth Rodrigues e Aragão Ferreira, técnica superior de orçamento e conta principal.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Clara Martins Gomes, assessora de orçamento e conta.

Licenciado Sérgio António de Madeira Pinto, técnico superior de orçamento e conta principal.

7 de Fevereiro de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Luísa Barata*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 383/2006 (2.ª série). — Considerando as atribuições e competências do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) enunciadas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 76/2003, que adopta as medidas complementares de luta contra a encefalopatia espongiforme bovina no domínio da alimentação animal, nomeadamente, para contratar e custear as operações de recolha e transporte de cadáveres de animais mortos nas explorações;

Considerando a necessidade de o INGA contratar aquelas operações:

Pretende-se proceder à abertura de um concurso público para aquisição de serviços de recolha, transporte, transformação e eliminação de cadáveres de animais mortos nas explorações (SIRCA — ovinos e caprinos), cujo valor estimado anual é de € 1 200 200, havendo a possibilidade de se proceder a duas renovações contratuais por períodos iguais, de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura do procedimento carece de prévia autorização conferida em portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, uma vez que as respectivas despesas poderão dar lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) autorizado à repartição de encargos, relativos ao contrato a celebrar com a(s) entidade(s) a quem vier a adjudicar o concurso atrás mencionado, da seguinte forma, a cujos montantes acrescerá o IVA à taxa legal que vigorar:

2006 — € 1 200 200;
2007 — € 1 200 200;
2008 — € 1 200 200.

Artigo 2.º

Fica ainda o INGA autorizado, se tal se mostrar necessário, a transferir os eventuais saldos para os anos seguintes, bem como, proceder à renovação do(s) contrato(s) que vier(em) a ser celebrado(s), nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

30 de Janeiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 181/2006. — O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, permite, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos funcionários e agentes dos serviços e organismos, ainda que não motoristas.

A medida ali regulamentada visa, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduza, consequentemente, numa redução dos encargos económicos para o erário público.

A Delegação Regional de Lisboa da Inspeção-Geral da Educação tem afecto ao seu serviço uma viatura oficial mas não dispõe de motorista.

Considerando que a delegada regional de Lisboa da Inspeção-Geral da Educação tem por inerência das suas funções necessidade de efectuar frequentes deslocações para acompanhamento de trabalhos e reuniões no exterior da Delegação, com previsão de regresso fora das horas normais de trabalho, bem como de permanecer nas instalações da Delegação para além das horas normais de funcionamento:

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas do Estado afectas à Delegação Regional de Lisboa da Inspeção-Geral da Educação à respectiva delegada regional, licenciada Natalina Nunes Esteves Pires Tavares de Moura.

2 — A permissão conferida no número anterior caduca com o termo das funções de delegada regional de Lisboa da Inspeção-Geral da Educação.

30 de Novembro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*, Secretário de Estado da Administração Pública. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho conjunto n.º 182/2006. — O Decreto-Lei n.º 181/2003, de 16 de Agosto, aprovou a estrutura orgânica do Instituto das Artes (IA), organismo sujeito à tutela e superintendência do Ministro da Cultura, que resultou da fusão do Instituto de Arte Contemporânea (IAC) com o Instituto Português das Artes do Espectáculo (IPAE), de acordo com a Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio.

De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 181/2003, de 16 de Agosto, o quadro de pessoal do IA é aprovado por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Cultura, dispondo o n.º 3 do mesmo artigo que se mantêm em vigor os quadros, com o pessoal sujeito ao regime da função pública, dos serviços objecto de fusão até à entrada em vigor da portaria que aprove o novo quadro de pessoal do IA.

Ainda, de acordo com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 181/2003, de 16 de Agosto, a transição do pessoal afecto aos serviços objecto de fusão para o futuro quadro do IA far-se-á nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 181/2003, de 16 de Agosto, e do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Cultura, que seja aprovado o quadro de pessoal não dirigente e sujeito ao regime da função pública do Instituto das Artes, constante do mapa anexo ao presente despacho conjunto, do qual faz parte integrante.

25 de Janeiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

MAPA ANEXO

Quadro de pessoal com vínculo à função pública do Instituto das Artes

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares
Técnico superior	Organização, planeamento, estatística e formação. Gestão de recursos humanos, materiais e financeiros. Informação e relações públicas. Estudo, promoção, avaliação e acompanhamento de projectos nas várias áreas de produção artística.	Técnico superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	—	23
	Biblioteca e documentação	Técnico superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	—	1
	Arquivo	Técnico superior de arquivo.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	—	1
	Consultadoria jurídica	Consultor jurídico	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior da 2.ª classe	—	2
Informática	Informática	Especialista de informática.	Especialista de informática do grau 3	2 1	1
			Especialista de informática do grau 2	2 1	
			Especialista de informática do grau 1	3 2 1	
		Técnico de informática	Técnico de informática do grau 3	2 1	1
			Técnico de informática do grau 2	2 1	
			Técnico de informática do grau 1	3 2 1	
Técnico	Organização, estatística e formação. Gestão financeira e patrimonial, aprovisionamento e logística, instalações e equipamentos. Administração de pessoal.	Técnico	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	—	2
Técnico-profissional	Secretariado, apoio e execução de métodos e processos nas áreas da organização e estatística, financeira, patrimonial, aprovisionamento e logística, instalações e equipamentos e formação.	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	—	4
Administrativo	Coordenação da área de actividade administrativa.	—	Chefe de secção	—	3

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares
	Administração de pessoal, contabilidade, tesouraria, património, aprovisionamento, expediente e arquivo.	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	—	16
Auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista e ligeiros . . .	Motorista de ligeiros	—	2
	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	—	2
	Vigilância das instalações, recepção, portaria, apoio ao serviço e transporte de correspondência.	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo	—	1

Despacho conjunto n.º 183/2006. — Pelo Decreto-Lei n.º 65/2004, de 23 de Março, o Teatro Nacional de D. Maria II, cuja lei orgânica fora aprovada pelo Decreto-Lei n.º 244/97, de 18 de Setembro, foi transformado em sociedade anónima de capitais públicos, passando a denominar-se Teatro Nacional de D. Maria II, S. A., abreviadamente designado por TNDM, S. A., conforme consta do artigo 1.º do referido Decreto-Lei n.º 65/2004.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma, foi, por despacho de 7 de Maio de 2004 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Cultura, constituído o grupo de trabalho previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, a fim de proceder à elaboração das listas do pessoal a afectar ao quadro de supranumerários criado junto da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, bem como do pessoal a transitar para o TNDM, S. A.

Com recurso à aplicação dos critérios definidos pelo grupo de trabalho nos termos dos n.ºs 2 a 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, os quais foram homologados por despacho de 25 de Outubro de 2004, da Ministra da Cultura, foram elaboradas as listas supra-referidas, as quais, após audiência prévia dos interessados, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do referido Decre-

to-Lei n.º 193/2002 e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foram homologadas por despacho de 10 de Agosto de 2005 do Secretário de Estado da Cultura e notificadas aos interessados, de acordo com o mesmo n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 193/2002, bem como com os artigos 68.º a 70.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nestes termos:

Observados os trâmites de natureza processual, previstos e regulados no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, e nos termos do artigo 10.º do mesmo diploma legal, determina-se:

1 — São afectos ao quadro de supranumerários criado junto da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura os funcionários constantes da lista nominativa anexa ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — A afectação a que se refere o número anterior produz efeitos à data do presente despacho.

25 de Janeiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Lista nominativa do pessoal do Teatro Nacional de D. Maria II que é afecto ao quadro de supranumerários criado junto da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, na mesma carreira, categoria, escalão e índice, com efeitos à data do respectivo despacho de aprovação.

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão/ índice	Observações
António Pereira de Almeida.	Nomeação definitiva	Técnico superior	Assessor principal . . .	2/770	Pertence ao quadro de pessoal do ex-Instituto das Artes Cénicas, aprovado pela Portaria n.º 640-A/94, de 15 de Julho, afecto ao Teatro Nacional de D. Maria II.
Clara Silva Cruz Rodrigues.	Nomeação definitiva	—	Chefe de repartição . . .	4/545	Pertence ao quadro de pessoal do Teatro Nacional de D. Maria II, criado pelo Decreto-Lei n.º 209/81, de 13 de Julho.
António José Gonçalves	Nomeação definitiva	Guarda-nocturno	Guarda-nocturno	7/199	Pertence ao quadro de pessoal do ex-Instituto das Artes Cénicas, aprovado pela Portaria n.º 640-A/94, de 15 de Julho, afecto ao Teatro Nacional de D. Maria II.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 384/2006 (2.ª série). — Atendendo à gravidade e dimensão da ameaça terrorista, tem sido levado a cabo um considerável esforço quer pelos Estados quer pelas organizações internacionais no sentido de travar acções desta natureza.

Neste contexto, a NATO tem vindo a empenhar as suas forças navais permanentes numa operação denominada «Active Endeavour»,

que, no Mediterrâneo Oriental, tem procedido ao controlo das principais rotas comerciais, no sentido de prevenir atentados terroristas no âmbito marítimo, tentativas de tráfico de armamento, bem como a proliferação de armas de destruição em massa e seus componentes.

Portugal tem empenhado nesta operação uma fragata da classe *Vasco da Gama*, sendo que, no corrente ano, está também previsto o empenhamento de um navio português.

Nesta conformidade, torna-se necessário alterar o n.º 7.º da Portaria n.º 726/2002, de 27 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 292/2003, de 8 de Abril, 500/2004, de 10 de Maio, e